

Bruxelas, 21 de dezembro de 2020
(OR. en)

14065/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0170(COD)**

**CODEC 1347
GAF 71
FIN 963
PE 107**

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: **ADOÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA
LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) no que respeita à cooperação com a Procuradoria Europeia e à eficácia dos inquéritos do OLAF

– Resultado da segunda leitura do Parlamento Europeu
(Bruxelas, 14 a 18 de dezembro de 2020)

I. VOTAÇÃO

Em 17 de dezembro de 2020, o presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada, sem alterações, a posição do Conselho¹ em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo à presente nota.

¹ ST 10008/1/20 REV 1.

II. ADOÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura sem alterações, considera-se que o ato em questão foi adotado com a redação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu, pelo presidente do Conselho e pelos secretários-gerais de ambas as instituições, o ato será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(17.12.2020)**Cooperação do OLAF com a Procuradoria Europeia e a eficácia dos seus inquéritos ***II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre a posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 no que respeita à cooperação com a Procuradoria Europeia e à eficácia dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (10008/1/2020 – C9-0393/2020 – 2018/0170(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (10008/1/2020 – C9-0393/2020),
- Tendo em conta o parecer n.º 8/2018 do Tribunal de Contas²,
- Tendo em conta o parecer da Comissão (COM(2020)0805),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura³ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2018)0338),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento,

² JO C 42 de 1.2.2019, p. 1

³ Textos Aprovados de 16.4.2019, P8_TA(2019)0383.

- Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0263/2020),
1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
 2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.
